**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº 004/2018**

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando a seleção de Municípios Capixabas, para a doação de blocos intertravados, tipo holandês, para pavimento (espessura 08cm, resistência 35 MPa) e meio fio (dimensões 12x30x15cmx1m), os quais estão sendo adquiridos por meio do registro de preços no Pregão Eletrônico nº 009/2018 (Processo nº 81228597/ 2018), publicado no DOE de 03/05/2018, conduzido pela Comissão Permanente de Pregão para Registro de Preços / SEAG, instituída pela Portaria nº 025-S, de 01/02/2018. As informações necessárias para a participação dos municípios capixabas na presente iniciativa poderão ser obtidas por telefone, por email ou na sede desta SEAG, localizada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João – Vitória/ES, em observância às seguintes obrigações e responsabilidades, extraídas da Minuta de Contrato de Doação com encargos aprovada e, em vigor na SEAG, nos autos do Processo nº 81320400/2018:

**I) Do Doador/SEAG:**

a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;

b) Fornecer os blocos intertravados e meios fios, mediante requerimento formal apresentado pelo MUNICÍPIO, uma vez aprovadas, pela fiscalização da SEAG, as condições e diretrizes do projeto básico apresentado junto à solicitação de doação, por meio de vista local e verificação de toda a documentação técnica necessária à pavimentação da via;

c) Atestar, por meio da sua fiscalização, mediante parecer técnico, a execução total, pelo MUNICÍPIO, da pavimentação da(s) via(s) objeto do presente pacto;

d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

**II) Do Donatário/Município Capixaba:**

a) Apresentar, para fins de execução do contrato de doação que será firmado, a(s) área(s) que será(ão) pavimentada(s), livre(s) e desembaraçada(s) de qualquer gravame e em total(is) condição(ões) para a execução dos serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente pacto;

b) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;

c) Obter, junto aos órgãos e entidades técnicas competentes, todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, que sejam necessárias à completa a execução das obras e serviços aludidos pelo presente pacto;

d) Responsabilizar-se diretamente pela licitação, contratação, execução e pagamento total da empresa responsável pela execução das obras de pavimentação da(s) via(s) com blocos intertravados, salvo, em relação à licitação e à contratação, se o MUNICÍPIO já possuir a infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço em questão. Em qualquer caso, o MUNICÍPIO será o responsável, sob o ponto de vista jurídico, técnico, econômico, administrativo, civil, ambiental, trabalhista, fiscal e previdenciário, pela regular execução, segurança e solidez das obras a que se referem o presente pacto;

e) Sem prejuízo do disposto na alínea “d”, assegurar a execução e cumprimento de todos os requisitos necessários para a plena e total segurança dos usuários, tais como, sinalização, bem como o atendimento de todas as normas técnicas que regem a execução dos serviços do objeto do presente pacto, inclusive a nomeação de responsável técnico das obras respectivas, já existentes ou que venham a ser contratadas;

f) Responsabilizar-se por todos os danos que a execução da obra aludida no presente pacto, direta ou indiretamente, venha a causar ao Estado ou a terceiros;

g) Comprometer-se a concluir a pavimentação da(s) via(s), conforme projeto básico que deverá ser apresentado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento dos bens doados;

h) Fornecer à SEAG, ao final da obra, no prazo de 30 (trinta) dias, toda a documentação necessária à demonstração da plena e fiel execução da mesma;

i) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);

j) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

k) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;

l) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre a perfeita adequação ou utilização do bem doado aos fins pretendidos, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR/SEAG, ainda que subsidiariamente.

Informações podem ser obtidas por meio dos telefones (27) 3636-3677 (Rômulo/Patrick) ou (27) 3636-3713 (Louise); ou pelo email: louise@seag.es.gov.br.

Vitória-ES, 08 de maio de 2018

**HORÁCIO AUGUSTO**

**MENDES DE SOUSA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG (respondendo)